CONTRATO Nº 088/2021

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **EUGRES ALVES DE MOURA - EPP.** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. EDÍLSON EDMUNDO DE BRITO** do outro lado a empresa **EUGRES ALVES DE MOURA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 18.494.962/0001-00, com sede na **Av. José Honório de Sousa**, nº 16, **Dom Expedito Lopes – PI,** representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. Eugres Alves de Moura, brasileiro, inscrito no CPF de nº 018.179.403-92, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **001/2021** de **16/08/2021**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Cláusula seguinte, através do Pregão Eletrônico nº **001/2021**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Pregoeiro Oficial, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONSTANTES NO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202003018-5, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme anexos I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor global para o lote único de **R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais),** que será repassado para a CONTRATADA de acordo com a necessidade do município, conforme o que estar estabelecidas no Anexo I do Edital.

3.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos pagos conforme **termo de compromisso PAR Nº 202003018-5,** e outros recursos de transferências, num valor máximo estimado conforme termo de referência anexo I deste edital.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020700	12.361.0013	1021. Aquisição de Equipe e Material Permanente	4.4.90.52.00	124

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 11 do edital.
4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.
4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
4.3. O período de vigência do Contrato será até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período de acordo com a necessidade, contatos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. No interesse na Administração da CONTRATANTE cumprir o objeto deste CONTRATO, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Pregão será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí (PI), 10 de setembro de 2021.

EDÍLSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392

Assinado de forma digital por EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392
Dados: 2021.09.14 09:44:51 -03'00'

EUGRES ALVES DE MOURA – EPP,
CNPJ de nº 18.494.962/0001-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Roseana de Brito Sousa

CPF: 066. 693. 143-70

NOME: Wanderson de Oliveira Leal

CPF: 612.690.793-98